

CEPA

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	C. Serviços de Telecomunicações
	Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado
Compromissos específicos	<p>1. A partir do dia seguinte ao da assinatura do Acordo, é permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer no Continente empresas de capital misto e prestar os seguintes 5 tipos de serviços de telecomunicações de valor acrescentado¹:</p> <ul style="list-style-type: none"> (1) Serviços de centro de dados Internet; (2) Serviços de armazenamento e encaminhamento; (3) Serviços de centro de chamadas; (4) Serviços de acesso à Internet; (5) Serviços de mensagens. <p>2. Os prestadores de serviços de Macau, na exploração dos serviços de telecomunicações de valor acrescentado descritos no n.º 1., não podem deter mais de 50% do capital das empresas de capital misto.</p> <p>3. A actividade das empresas de capitais mistos constituídas por prestadores de serviços de Macau e do Continente para a exploração dos serviços de valor acrescentado referidos no n.º 1., não está sujeita a restrições geográficas no Continente.</p>

¹ Segundo a Classificação dos Serviços de Telecomunicações do Continente.

Suplemento IV ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	C. Serviços de Telecomunicações
	Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, no Interior da China, sem restrições territoriais, empresas de capitais mistos para a prestação de serviços de gestão de redes domésticas privadas virtuais baseadas em protocolo internet, tal como definidas na Classificação das Actividades de Telecomunicações. A quota detida pelo prestador de serviços de Macau não pode exceder 50% do capital.

Suplemento VI ao Acordo

Sector ou Subsector	2. Serviços de Comunicações
	C. Serviços de Telecomunicações
	Serviços de Telecomunicações de Valor Acrescentado
Compromissos específicos	É permitido aos prestadores de serviços de Macau vender, na Província de Guangdong, cartões de chamadas para telefone das redes fixas e móvel destinados exclusivamente ao uso em Macau (excluindo cartão de chamadas para telemóvel por satélite). ¹

¹ Sujeito às normas previstas no “Memorando sobre Venda de Cartões de Chamadas de Macau na Província de Guangdong”, assinado entre as entidades de supervisão de telecomunicações do Interior da China e Macau.